

PARECER DE CONFORMIDADE

PARECER Nº: 99-2/2023 CIGM-PMMR

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO Nº 2/2020-00002

CONTRATO Nº: 20200270

FINALIDADE: Solicitação de análise do parecer quanto ao termo aditivo objetivando a rescisão contratual:

SEGUNDA DISTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE DO RIO- PA.

PRIMEIRA DISTRATANTE: MARAJO A R CONSTRUIR COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ: 09.649.986/0001-08.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, OBJETIVANDO A CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA CRECHE/PRÉ-ESCOLA TIPO 01, LOCALIZADA À RUA PADRE MARINO CONTTI, S/N, BAIRRO BOM JESUS, NO MUNICIPIO DE MÃE DO RIO-PA, CONFORME PROJETO BASICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o PEDIDO DE PARECER RELACIONADO AO CONTRATO DE nº 20200270, o presente objetiva a rescisão AMIGAVEL do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo nesta data de pleno direito.

Consta também memorando de nº 303/2023- SEMED-FINANCEIRO/PMMR, solicitando a suspensão/rescisão dos serviços prestados pela empresa já citada acima, bem como parecer jurídico nº 229/2023, opinando favoravelmente ao pedido de rescisão.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;

MANIFESTA-SE, portanto:

Declaro que o referido processo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, de acordo com a justificativa e comprovação apresentada, assim como a existência de parecer jurídico favorável ao prosseguimento da rescisão dos serviços prestados a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO, representada por MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA, SECRETARIA MUNICIPAL, (na qualidade de ordenadora de despesas).

De acordo com o exposto, esta controladoria **RECOMENDA** a rescisão contratual nos termos do artigo 79, inciso II, da lei 8.666/93.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 18 de setembro de 2023.

Celma B. Magalhães.
Controladora Geral do Município
DECRETO Nº019/2022